

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 31 de
Agosto de 2023
SUPLEMENTO ON LINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 240, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Municipal da Juventude de Campos Dos Goytacazes: Etapa da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.852 de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

CONSIDERANDO as Resoluções CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR N° 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 e N° 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 que dispõem sobre o Regimento interno da 4ª Conferência Nacional da Juventude; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 48.655 DE 24 DE AGOSTO DE 2023 que convoca a 4ª Conferência Estadual da Juventude;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Juventude de Campos dos Goytacazes, como Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude, a se realizar no dia 30 de setembro de 2023, a partir das 09 horas, na Secretaria Municipal de Governo – Departamento da Juventude – situada na Rua Siqueira Campos, 117 – Centro – Campos dos Goytacazes

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal da Juventude terá como tema central "as várias formas de mudar o Brasil e construir o futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", com os seguintes eixos temáticos:

- I - direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil;
- II - direito à educação;
- III - direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;
- IV - direito à diversidade e à igualdade;
- V - direito à saúde;
- VI - direito à cultura;
- VII - direito à comunicação e à liberdade de expressão;
- VIII - direito ao esporte e ao lazer;
- IX - direito ao território e à mobilidade;
- X - direito à sustentabilidade e ao meio ambiente;
- XI - direito à segurança pública e ao acesso à justiça;
- XII - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Art. 3º Para os fins da realização da 4ª Conferência Municipal da Juventude será instituída Comissão Organizadora Municipal composta por representantes do Governo e da sociedade civil e presidida pelo Departamento da Juventude de Campos Dos Goytacazes

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 30 de agosto de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO N° 245, 31 DE AGOSTO DE 2023.

Justifica a Outorga de Concessão onerosa do serviço público municipal de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos, preparação e organização de leilões públicos dos veículos apreendidos ou removidos e não resgatados por determinação dos agentes de fiscalização do IMTT, dos agentes da Guarda Civil Municipal ou de agentes públicos conveniados, em decorrência da aplicação de infrações, acidentes e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos dentro dos limites do município de Campos dos Goytacazes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO que o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos e removidos pelos agentes da Guarda Civil Municipal ou de agentes públicos conveniados, em decorrência da aplicação de infrações, acidentes ou abandonados nas vias e logradouros públicos dentro dos limites do município, tem sua administração sob responsabilidade pelo Poder Público Municipal, com delegação para administração pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT;

CONSIDERANDO que o objeto da concessão se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro quanto a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos nos limites do município de Campos dos Goytacazes em razão de infrações à legislação de trânsito, acidentados e abandono do proprietário por mais de 5 (cinco) dias em logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o Município possui população estimada, superior a 500.000 mil habitantes, em uma área territorial de 4.032,487 km², com uma densidade demográfica de 115,16 hab/km², sendo considerada a maior cidade do Estado do Rio de Janeiro em área territorial, com diversos distritos e subdistritos, que demandam os serviços prestados por essa Autarquia mais precisamente na segurança, educação e ordenamento do trânsito;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Poder Executivo, está a obrigação de gerir os interesses coletivos, promovendo junto à sociedade as ações necessárias ao bem comum, prestando os serviços essenciais diretamente ou por meio de colaboração de particulares. Visando a eficiência da prestação de serviço público imprescindível e a redução de gastos públicos, onde a prestação de serviço de remoção, retenção e guarda de veículos decorrentes de infrações, pode consistir na prestação integralizada por iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a operação própria pelo Município demandaria a formalização de vários processos de contratação e maciços investimentos para construção ou locação de pátios para remoção e guarda dos veículos, bem como treinamento de pessoal, aquisição ou locação de veículos tipo guincho, aquisição de software de gerenciamento e outras adequações para o desenvolvimento do serviço prestado;

CONSIDERANDO que a inclusão do artigo 271, §4º no Código de Trânsito Brasileiro pela Lei n° 13.281 que regulamenta; "Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços", possibilitou que os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos sejam executados por particular contratado e que os custos poderão ser pagos pelo proprietário do veículo diretamente à Contratada;

CONSIDERANDO que para cumprir e fazer cumprir sua finalidade como agente do Sistema Nacional de Trânsito, deve o Município executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

CONSIDERANDO que dentre as penalidades e medidas administrativas elencadas no Código de Trânsito Brasileiro, encontram-se a apreensão e a remoção, respectivamente, que dependem de infraestrutura adequada para guarda e armazenamento com segurança dos bens de terceiros que passam a ficar sob a tutela do município, onde a aplicação das leis nas ações de fiscalização dos transportes remunerados, efetivadas pelas autoridades de transporte, neste caso o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, que implicam na imposição de penalidades e de medidas administrativas, que resultam no recolhimento de veículos, sendo necessários seus acautelamentos e procedimentos de entrega aos proprietários ou realização de hasta pública;

CONSIDERANDO que o Município não possui a infraestrutura necessária para prestação dos serviços de remoção e acautelamento de veículos e que todos os procedimentos carecem de aferições das autenticidades dos documentos, do status legal, de controle da conduta dos profissionais e agentes, de auditorias e da guarda dos veículos e das documentações provenientes;

CONSIDERANDO que o serviço de guarda, acautelamento e remoção de veículos, consubstanciam-se em ferramenta de coerção do Município, quando da fiscalização e do cumprimento das normas de trânsito previstas no CTB e daquelas por ele mesmo editadas, como fiscalização de estacionamento irregular em vagas dedicadas a idosos, pessoas com deficiências ou gestantes, contribuindo para a redução da mancha criminal, por meio da apreensão de veículos, sobretudo motocicletas, constantemente utilizados para a prática de assaltos;

CONSIDERANDO a existência de acordos judiciais, ensejando a prática de ações que visem a coibição do transporte irregular de passageiros;

CONSIDERANDO que o IMTT não pode continuar sem o serviço de pátio e reboque sob pena de enfraquecimento da fiscalização do trânsito e transporte no Município;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Presidente do IMTT através do ofício n° 1941/2023 (2023.109.00428-1-OF) que solicitou também a Publicação do referido decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica justificada e definida a necessidade da outorga de concessão onerosa para operação do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos e removidos pelos agentes da Guarda Civil Municipal ou de agentes públicos conveniados, em decorrência da aplicação de infrações, acidentes e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos dentro dos limites do município, mediante licitação na modalidade Concorrência Pública.

Art. 2º Fica definido que a empresa vencedora do certame, atuará na remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos e removidos pelos agentes da Guarda Civil Municipal, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, ou de agentes públicos conveniados, em decorrência da aplicação de infrações, acidentes e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos dentro dos limites do município.

Art. 3º A empresa vencedora procederá com o acautelamento de veículos apreendidos, até a retirada por seu legítimo proprietário ou a alienação em hasta pública;

Parágrafo Único. A organização dos leilões dos veículos não retirados por seus legítimos proprietários, ocorrerá em conformidade com o que dispõe o artigo 328 do CTB e a Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Art. 4º O processo de remoção será feito de forma que possa assegurar a integridade do veículo e evitar quaisquer tipos de danos.

Art. 5º Todo veículo apreendido em depósito deverá ter seus caracteres, acessórios e peças preservados, até sua retirada ou sua destinação final.

Art. 6º A liberação de veículos ou restituição ao seu proprietário ou representante legal, ocorrerá após sanadas as pendências documentais e quitados os débitos que levaram à apreensão ou sua remoção.

Art. 7º Os serviços de reboque e guarda de veículos obedecerão ao disposto nos artigos 389 a 392 do Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes - Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único. Os custos referentes a remoção, depósito e guarda de veículos, serão cobrados através de taxas de diária e remoção, em UFICA, conforme legislação disposta no caput deste artigo.

Art. 8º O custo de todas as despesas pelo acionamento do serviço, ficarão ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando o Poder Público isento de qualquer ônus ou obrigação.

Art. 9º Competirá ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 31 de agosto de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 008/2023

A Comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, gestão 2024-2027, nomeada pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar o item 10.20 do EDITAL n.º 011/2023 do CMPDCA, e o item 2 do Edital n.º 0038/2023 do CMPDCA, que trata dos fiscais indicados pelos candidatos à eleição de Conselho Tutelar, nos termos abaixo:

2. Os candidatos poderão indicar um fiscal para atuar no dia da eleição, que serão identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade à Comissão Especial até o dia 15/09/2023, na sede do CMPDCA localizada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de agosto de 2023.

Eliana Monteiro Feres
Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMPDCA

EDITAL N.º 040/2023

A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para a gestão 2024/2027, nomeada pelo CMPDCA, por meio da Resolução n.º 027/2023, no uso de suas atribuições legais e na forma da Edital n.º 011/2023, torna pública a relação dos locais de votação e demais regras referentes ao Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para a gestão.

I- DA DATA E DO HORÁRIO DA ELEIÇÃO

1- A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023, das 8h às 17h;**

2- Os locais que serão polos de votação, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais estão estabelecidos no ANEXO I e ANEXO II deste Edital.

II- DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

1- Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMPDCA estarão aptos a participar da eleição;

2- A eleição será feita por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, aplicando ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

3- Somente poderão votar eleitores do Município de Campos dos Goytacazes e que estiverem com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral;

4- Para fins de votação, o eleitor deverá considerar sua zona e seção eleitoral, definidas segundo os parâmetros do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RJ, nos moldes do ANEXO I;

5- Será de exclusiva responsabilidade do eleitor, a observância de sua zona e seção, definidas no título ou documento semelhante emitido pela Justiça Eleitoral, bem como a verificação quanto ao eventual rezoneamento;

6- O eleitor somente poderá votar no local correspondente à sua zona e seção eleitoral, conforme os parâmetros do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RJ, de acordo com a distribuição de locais de votação indicada no ANEXO II deste Edital;

7- O eleitor poderá votar em **apenas em 01 (um) candidato**, indicando sua numeração, independentemente do Conselho Tutelar para o qual o candidato estará concorrendo;

7.1- Na urna eletrônica aparecerá o nome, número e a foto do candidato devendo o eleitor apertar a tecla "confirma", assim que aparecer nome, número e a foto do candidato;

8- Nos locais de votação serão afixadas listas com os nomes de todos os candidatos e seus respectivos números;

9- O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido de Título Eleitoral, podendo ser utilizado o e-título, juntamente com Documento de Identidade com foto original válido;

10- Serão considerados documentos de identidade para fins deste edital: Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula ou Carteira de Registro nos Conselhos de profissões liberais e carteiras expedidas por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar; Certificado de Reservista, Passaporte;

11- Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Também não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos, ainda que autenticados, e boletins de ocorrência;

12- Depois de identificado pela mesa receptora de votos e ter assinado o caderno de presença, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para digitar na Urna Eletrônica o número do seu candidato. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13- A votação ocorrerá por meio de Urnas Eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral;

14- Havendo impossibilidade da utilização da urna eletrônica na seção eleitoral, excepcionalmente a votação poderá ser por cédula;

15- As cédulas para votação manual serão confeccionadas adotando todos os parâmetros de segurança, sendo devidamente assinadas e carimbadas previamente pela presidente da Comissão Especial ou presidente do CMPDCA;

16- No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados;

17- Não será emitido comprovante de votação para o eleitor;

18- Cada seção eleitoral será composta por 01 mesário, 01 secretário e 01 presidente. Em cada local de votação, haverá administradores de prédio, responsáveis pela coordenação dos trabalhos das seções;

19- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pelo CMPDCA, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação e todos os procedimentos referentes à logística do pleito;

20- Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMPDCA juntamente com a Comissão Especial responsável pelo processo, poderá requisitar servidores municipais, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público;

21- Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge, companheiros e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

III - DAS DENÚNCIAS

1- Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades, desde que formalize reclamação, com elementos comprobatórios, perante os administradores de prédio, responsáveis pelos locais de votação, ou por meio do telefone (22) 98175- 0304, no dia da eleição;

2- Não serão aceitas denúncias realizadas por outros meios que não os definidos no item anterior;

3- O pleito será fiscalizado pelo Ministério Público, que receberá as denúncias, na forma da legislação aplicável.

IV- DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

1- Encerrada a votação, o registro de seu término será realizado na presença de todos os componentes da mesa receptora, bem como dos fiscais, se houver, cujas assinaturas constarão na Ata;

2- Uma via do Boletim de Urna, ao final da votação será impressa e inserida dentro de um envelope devidamente lacrado, na presença do presidente da mesa receptora, o qual o assinará;

2.1- Na ausência do presidente, o mesário poderá substituí-lo, e na ausência do mesário, o secretário assinará o envelope que conterá o Boletim de Urna.

3- Os envelopes lacrados contendo os Boletins de Urnas de cada seção de votação, serão conduzidos até sede do Ministério Público para apuração dos votos, por um administrador de prédio juntamente com um Policial Militar em carro oficial do município, cedido a este ou da própria Polícia Militar;

4- Os envelopes contendo os Boletins de Urnas deverão ser apresentados a um dos representantes do CMPDCA previamente designados, no auditório da sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que farão o encaminhamento à mesa receptora, tudo sob a fiscalização do Ministério Público;

5- Encerrada a votação e cumpridas as formalidades, as urnas serão encaminhadas até a sede da Justiça Eleitoral do município, onde ficarão acatueadas;

6- Ao final da votação e apuração, todo o material será encaminhado para a sede do CMPDCA, para o devido arquivamento.

V - DA APURAÇÃO

1- A apuração dos votos terá início imediatamente após o início do recebimento dos Boletins de Urnas e não antes das 18 horas do dia 01 de outubro de 2023, no Auditório do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, localizado Rua Antônio Jorge Young n.º 40, Parque Conselheiro Thomaz Coelho - CEP: 28.035-140 - Campos dos Goytacazes;

2- Ao final da votação, os Boletins de Urnas serão afixados nos locais de votação, bem como em local próprio na sede do Ministério Público, durante a apuração e na sede do CMPDCA no dia 03/10/2023, a partir das 13 horas;

3- Não serão fornecidas, nem aos candidatos nem os fiscais, qualquer via do Boletim de Urna, sendo-lhes facultado, todavia, seu acesso nos locais supra, bem como a retirada de fotos;

4- A apuração dos votos será realizada por meio de Planilha elaborada pelo CMPDCA, sob a supervisão dos membros da Comissão Especial e dos representantes do Ministério Público;

5- Caberá ao Presidente do CMPDCA a coordenação da mesa de apuração, em sua ausência, assumirá a Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

6- Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração, devendo estes permanecerem no espaço delimitado no Auditório, na sede do MP;

7- Após a totalização dos votos, os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão assinados pelo representante do CMPDCA e pelo representante do Ministério Público, e ficarão sob a responsabilidade do CMPDCA;

§ 1º Somente os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos na sede do Ministério Público, os quais deverão utilizar a mesma credencial habilitada pelo CMPDCA para o processo eleitoral, acompanhada de documento de identificação com foto, para acesso ao local. Não será permitida a entrada e permanência dos fiscais na apuração;

§ 2º Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato que mantiver conduta incompatível com os trabalhos ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

8- Concluída a apuração dos votos, o CMPDCA proclamará, no próprio local da apuração, o resultado com os nomes dos candidatos e seus respectivos números de sufrágios recebidos;

§ 1º O resultado oficial da eleição será publicado no Diário Oficial do Município até o dia 30/10/2023.

9- Os 05 (cinco) candidatos mais votados para cada um dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares serão eleitos titulares e os 05 (cinco) seguintes, por ordem decrescente de votação, serão os suplentes, totalizando 25 (vinte e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes;

10- Os 05 (cinco) candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar ocuparão a titularidade dos respectivos Conselhos, desde que considerados aptos no curso obrigatório de capacitação, ao qual deverão ser submetidos também os 05 (cinco) suplentes de cada um dos Conselhos Tutelares;

11- Havendo empate na votação, o desempate será feito pelo critério da idade, considerando-se eleito o candidato mais idoso;

12- Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo, em todos os casos, recurso à plenária do CMPDCA.

VI - DOS RECURSOS

1- Caberá recurso do resultado oficial da eleição, publicado no Diário Oficial do Município, o qual deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Especial Responsável pelo Processo de Escolha, e protocolado na sede do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente em formulário próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação;

2- Caso haja recursos interpostos, serão julgados pela Comissão Especial Responsável pelo Processo de Escolha, que fará publicação do resultado, no Diário Oficial do Município no dia 30 de outubro de 2023;

3- Da decisão da Comissão Especial Responsável caberá recurso à plenária do CMPDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação;

4- O Candidato poderá ter acesso às decisões dos recursos, por solicitação na sede do CMPDCA.

5- A decisão dos recursos proferida pela plenária do CMPDCA é irreversível na esfera administrativa;

6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicação da relação definitiva dos candidatos eleitos, titulares e suplentes, os quais deverão participar do curso de capacitação, requisito indispensável para posse.

VII - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS ELEITOS

1- O curso de Capacitação consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos;

2- As diretrizes e parâmetros para o Curso de Capacitação serão divulgados Edital próprio, no Diário Oficial do Município, no dia 03 de novembro de 2023;

3- Os conselheiros eleitos participarão do Curso de Capacitação de conhecimentos específicos

sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

4- O candidato eleito, seja titular ou suplente, que não cumprir os requisitos previstos para o Curso de capacitação, não será empossado, ao que será convocado o próximo candidato mais votado do respectivo Conselho Tutelar.

VIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

1- Após a conclusão de todas as etapas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado final, considerando os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados eleitos titulares e os 05 (cinco) seguintes suplentes, de cada um dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares, desde que tenham cumprido os requisitos do Curso de Capacitação;

2- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IX - DAS VEDAÇÕES

1- Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas irregulares relacionadas no **Edital CMPDCA n.º 33/2023** publicado no Diário Oficial no dia 11 de agosto de 2023, bem como as demais previstas na legislação, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, poderão ter a candidatura cassada ou impedimento para posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e/ou criminal;

2- É vedado no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura e demais sanções previstas na legislação aplicável:

2.1- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, sob pena de cassação da candidatura;

2.2- A aglomeração de pessoas, em local público ou aberto ao público, portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;

2.3- O uso de camisetas, adesivos, bonês ou qualquer outro material de campanha pelos candidatos, fiscais, mesários ou colaboradores que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

3- É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, com finalidade de indução do voto;

4- Fica proibido o estacionamento e/ou permanência de veículos contendo propaganda eleitoral a menos de 200 (duzentos) metros dos polos de votação, durante o período da eleição;

5- É vedado arremeter eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

6- Caberá à Comissão Especial Responsável exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, se for o caso, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa e, ao final, consideradas as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta irregular, aplicar as penalidades previstas no item V do Edital n.º 033/2023.

X - DOS FISCAIS

1- Todos os candidatos são fiscais natos e poderão permanecer na seção eleitoral previamente designada, conforme as regras deste edital;

2- Cada candidato poderá indicar apenas 01 (um) fiscal maior de 18 anos que deverá se habilitar e poderá acompanhar a votação, conforme as regras previstas neste edital;

3- Em cada seção eleitoral (urna eletrônica), será permitida a presença de no máximo, 02 (dois) fiscais, seja candidato ou fiscal indicado;

4- Somente os candidatos previamente identificados poderão acompanhar a apuração;

5- Para habilitação do fiscal e do candidato, ambos deverão comparecer juntos na sede do CMPDCA, localizada na Rua Barão de Miracema, n.º 335, Centro, neste município, até o dia 15 de setembro de 2023, no horário das 09h às 16h, ambos munidos de 02 (duas) fotos 3x4 recentes, original e cópia de documento de identificação (RG, CTPS, CNH ou identidade profissional) e CPF;

6- Os fiscais e candidatos receberão suas credenciais no dia 26/09/2023, no horário das 13h às 17h, na sede CMPDCA, conforme endereço acima;

6.1- Os fiscais e candidatos que tiverem suas credenciais extraviadas ou não comparecerem na sede do CMPDCA, na data e horários definidos acima, não estarão autorizados para acompanhamento do Processo de votação e apuração, conforme o caso.

7- É obrigatório o uso da credencial para acompanhamento da votação e apuração, na forma definida neste edital;

8- Os fiscais e candidatos estarão autorizados a entrar e permanecer nos locais de votação para os quais forem previamente designados, antes do início da votação, para o regular acompanhamento da emissão da zerésima e demais atos preparatórios para o início da votação;

9- Os fiscais e candidatos, ao atuarem nas seções eleitorais e na apuração, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, deverão apresentar a qualquer momento, se solicitado pelos representantes do CMPDCA, Ministério Público, presidente da mesa, bem como demais agentes públicos, o seu documento de identificação oficial com foto;

10- Será retirado do local de votação/apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação/apuração.

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial Responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

2- As regras deste Edital estão em consonância com a Lei Municipal n.º 8.419/2013, com a Lei Federal n.º 8.069/1990, sendo aplicada subsidiariamente, no que couber, a legislação que rege o sistema eleitoral brasileiro;

3- Nenhum candidato ou interessado poderá alegar, em qualquer fase do certame ou sob qualquer hipótese, desconhecimento das regras previstas no presente Edital e na legislação pertinente, estando todos submetidos às sanções neles previstas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de agosto de 2023.

Eliana Monteiro Feres

Coordenadora da Comissão Especial Processo de
Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para a Gestão 2024-2027

ANEXO I

Redirecionamento das zonas e seções eleitorais para a Eleição do Conselho Tutelar

ZONA	SEÇÕES ELEITORAIS (Equivalentes às da Justiça Eleitoral)	N.º DA URNA/ SEÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR	LOCAL DA VOTAÇÃO
129	92, 93, 120, 129, 136, 141, 145, 148, 154, 156, 162, 172, 190, 197, 201, 208	1	CIEP 416 MUN. WILSON BATISTA
	36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 63, 133, 174, 203	2	
	52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66	3	
	67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 119, 124, 131, 167, 168, 205	4	
	75, 76, 77, 78, 128, 138, 140, 164, 178, 179, 192, 196, 206	5	
76	125, 126, 253	6	C.M. LULO FERREIRA DE ARAÚJO
	127, 188, 227, 240, 261, 272, 291		
129	45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 85	7	C.M. LULO FERREIRA DE ARAÚJO
	86, 87, 88, 89, 90, 91, 123, 130, 135, 142, 163, 195	8	
	79, 80, 81, 82, 83, 84, 143, 150, 176, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 204	9	
76	307, 308, 309, 310, 352, 353, 376, 377, 387, 388, 399, 400, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421	10	C.M. LULO FERREIRA DE ARAÚJO
	311, 312, 333, 334, 335, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 354, 355, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 389, 390, 391, 392	11	
76	304, 305, 306, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 384, 385, 386, 393, 394, 395, 396, 397, 398	12	CIEP 268 LUIZ CARLOS DE LACERDA
	301, 302, 303, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 330, 331, 332, 349, 350, 351, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407	13	
	326, 327, 328, 329, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 424, 425, 427, 428	14	
	130, 131, 132, 133, 134, 194, 237, 244, 249, 255, 294	15	
76	98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 158, 175, 186, 198, 215, 287	16	CIEP 056 CUSTÓDIO SIQUEIRA
	195, 211, 230, 265, 270, 273, 281, 284, 286, 292, 293, 298, 422, 426	17	
	84, 85, 86, 87, 88, 89, 155, 235, 238, 241, 247, 248	18	
	252, 254, 257, 259, 264, 268, 271, 278, 279, 280, 289, 290, 296, 299, 300, 423	19	
	92, 93, 94, 95, 165, 177, 202, 210, 216, 222, 245, 251, 262, 276, 295	20	
	96, 114, 115, 116, 117, 118, 159, 239, 250, 256, 269, 283, 297	21	
	97, 106, 107, 112, 113, 128, 129, 156, 190, 205, 206, 226, 232, 236, 242, 246, 267, 274, 275, 282, 288	22	
	30, 31, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 168, 171, 200, 231, 263, 285	23	
	24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 56, 57, 58, 59, 167, 176, 184, 185, 277	24	
	34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 181, 197, 213, 219, 234, 243, 258, 260	25	
98	16, 17, 18, 19, 20, 21, 68, 69, 90, 104, 110, 135, 144, 159	26	CIEP NILO PEÇANHA
	6, 7, 8, 70, 87, 95, 118, 188, 189, 190, 225, 226, 227, 228, 229	27	
	191, 192, 193, 240, 241, 263, 264, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276	28	
	170, 171, 172, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 260, 261, 262, 266, 267, 268	29	
	166, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255	30	
129	28, 29, 30, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 121, 127, 132, 144, 149, 151, 152, 157, 177, 189, 202	31	CR. E. JOSÉ DE SOUZA SODRÉ
	31, 32, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 126, 159, 165, 169, 187, 193, 200, 209	32	
129	33, 34, 35, 99, 115, 116, 117, 122, 134, 146, 153, 161, 171, 191, 194, 207	33	CIEP 463 JOÃO BOGES BARRETO
	1, 2, 3, 4, 5, 6, 118, 147, 173, 188, 199, 210	34	
	7, 8, 9, 10, 11, 12, 137, 139, 160, 170, 198, 211	35	
98	21, 22, 23, 24, 25, 27, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 125, 158, 166, 175	36	E.M. MORANGABA
	9, 10, 11, 12, 94, 108, 138, 142, 153, 162, 297, 302	37	
	1, 2, 3, 4, 5, 13, 14, 15, 64, 65, 93, 105, 114, 133	38	
	66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 96, 120, 123, 128, 130, 163	39	
	31, 99, 103, 115, 131, 147, 152, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286	40	
	30, 32, 33, 34, 35, 121, 132, 134, 145, 154, 164, 165	41	
	36, 37, 38, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 86, 89, 102, 112, 116, 139	42	
	54, 55, 56, 57, 58, 77, 78, 85, 101, 117, 157, 288	43	
	25, 26, 27, 28, 29, 80, 92, 97, 109, 140, 151, 155, 290	44	
	22, 23, 24, 122, 124, 126, 127, 129, 141, 156, 287, 291, 299, 304	45	
	59, 62, 63, 88, 98, 106, 111, 119, 136, 150, 289	46	
	39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 60, 61, 84, 107, 137	47	
	81, 82, 83, 91, 100, 113, 125, 143, 148, 149, 158, 161, 298, 301	48	
	129	13, 14, 15, 16	

75	20, 21, 24, 73, 74, 135, 142, 178, 239, 240, 241, 242, 243, 244	48	ISEPAM
	16, 17, 18, 19, 108, 146, 303, 304, 305, 306, 308, 309, 346, 351, 360	49	
	221, 222, 223, 224, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 307	50	
	245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 284, 285, 286	51	
	225, 226, 227, 229, 248, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 359	52	
	228, 230, 231, 232, 233, 234, 289, 290, 347, 352, 356	53	
98	254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 287, 288, 291, 292	54	E.E. FERNANDES
	70, 71, 72, 77, 118, 134, 144, 262, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339	55	
	206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 245, 300	56	
	177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187	57	
75	194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 277, 278, 294	58	E.E. MANOEL PEREIRA GONÇALVES
	203, 204, 205, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 292, 295	59	
	223, 242, 243, 244, 256, 257, 258, 259, 293, 296, 303	60	
75	310, 311, 312, 313, 314, 315, 354	61	CIEP BRIZOLÃO 481 ARNALDO ROSA VIANA
129	17, 18, 19, 20, 26, 155	62	
75	210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218	63	
	214, 219, 220, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 350	64	
	270, 271, 272, 273, 274, 322, 323, 324, 325, 326, 327	65	
75	275, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 328, 329, 330, 331	66	E.E. MANOEL PEREIRA GONÇALVES
	235, 236, 237, 238, 276, 277, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 353, 358, 361	67	
	42, 43, 44, 45, 83, 84, 86, 109, 131, 139, 155, 175, 191, 193	68	
	51, 52, 53, 107, 130, 140, 152, 153, 160, 182, 202, 209	69	
75	31, 32, 33, 34, 35, 46, 47, 48, 79, 80, 81, 115, 121, 129, 138, 163, 165, 176, 187, 194, 198	70	C.E. C. JOÃO BATISTA DE PAULA BARROSO
	25, 30, 39, 40, 41, 50, 75, 76, 78, 90, 100, 101, 102, 110, 113, 117, 124, 170, 171, 172, 174, 188, 207	71	
	26, 27, 28, 29, 105, 126, 143, 151, 158, 164, 192, 205	72	
	2, 4, 6, 62, 63, 149, 177, 186, 189, 190, 195, 208, 357	73	
	1, 8, 10, 12, 14, 106, 120, 136, 150, 154, 204	74	
	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 123, 125, 203, 348, 362	75	
	127, 141, 145, 156, 157, 159, 162, 166, 196, 200, 201, 349	76	
	22, 23, 49, 64, 65, 66, 67, 68, 85, 87, 116, 161, 168, 179, 180, 184	77	
	36, 37, 38, 54, 55, 56, 69, 82, 88, 89, 98, 99, 132, 133, 137, 169, 173, 181	78	
	57, 58, 59, 60, 61, 111, 114, 119, 147, 167, 197	79	
91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 103, 104, 112, 122, 128, 148, 183, 199, 206, 355	80		

ANEXO II

Locais de Votação

NOME	ENDEREÇO
CIEP BRIZOLÃO 416 WILSON BATISTA	AVENIDA CAMPISTA, S/N - PARQUE GUARUS
COLÉGIO MUNICIPAL LULO FERREIRA DE ARAÚJO	RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, S/N - MORRO DO COCO
CIEP 268 - LUIZ CARLOS DE LACERDA	BR-101, KM 16 - TRAVESSÃO
CIEP 056 - CUSTÓDIO SIQUEIRA	AV. SENADOR JOSÉ CARLOS PEREIRA PINTO - PARQUE CALABOUÇO
ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ SOBRAL	TRAVESSA SANTO ELIAS - PARQUE JARDIM CARIOCA
CIEP NILO PEÇANHA (CIEP DA LAPA)	AV. RUI BARBOSA, 835 - LAPA
CRECHE ESCOLA JOSÉ DE SOUZA SODRÉ - ESCOLA MUNICIPAL PROF. PAULO FREIRE	RUA SÃO FRANCISCO, 75 - DORES DE MACABU
CIEP BRIZOLÃO 463 JOÃO BORGES BARRETO	RUA A S/N - URURAI
ESCOLA MUNICIPAL MORANGABA	ESTRADA PRINCIPAL, S/N - MORANGABA
IFF - INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - CAMPUS CENTRO	RUA DR. SIQUEIRA, 273 - PARQUE TAMANDARÉ
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROF ALDO MUYLAERT (ISEPAM)	AV. VINTE E OITO DE MARÇO, 37 - PARQUE TURF CLUBE
E.E. CONSTANTINO FERNANDES	RUA JÚLIO BARCELOS, 275 - JOCKEY
CIEP BRIZOLÃO 481 ARNALDO ROSA VIANA	AV. MARIO MANHÃES DE ANDRADE - PARQUE AURORA
E.E. MANOEL PEREIRA GONÇALVES	PRAÇA FAROL DE SÃO TOMÉ, S/N - FAROL DE SÃO TOMÉ
C.E. CORONEL JOÃO BATISTA DE PAULA BARROSO	RUA SILVINO CANELA, S/N - GOYTACAZES